



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

209	SERRA CIRCULAR, DIÂMETRO DISCO 7 1/4 POL, DIÂMETRO FURO DISCO 16 MM, CAPACIDADE CORTE A 45° 49 MM, CAPACIDADE CORTE A 90° 66 MM, POTÊNCIA 1.800 W, ROTAÇÃO 5.800 RPM, APLICAÇÃO CORTE DE MADEIRA, VOLTAGEM 220 V (MAKITA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	makita	R\$328,00	R\$984,00
210	SERRA DE FERRO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	75	tramontina	R\$7,49	R\$561,75
211	SERRA MARMORE, POTÊNCIA 1.300 W, DIÂMETRO DISCO 110 MM, DIÂMETRO FURO DISCO 20MM, VOLTAGEM 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO TORQUE, ROLAMENTO VEDADO CONTRA PÓ, DISCO DIA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	tramontina	R\$236,00	R\$708,00
212	SERRA TICO TICO DE BANCADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 W, COMPRIMENTO DA LÂMINA DE PELO MENOS 127 MM, ESPESSURA DE CORTE DE 22 MM, MONOFÁSICO, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	tramontina	R\$236,00	R\$708,00
213	SERROTE CARPINTEIRO, MATERIAL LÂMINA AÇO CARBONO, DUREZA ALTA DUREZA, MATERIAL CABO MADEIRA, QUANTIDADE FURROS 6 UN, TIPO TRAVADO, COMPRIMENTO 20 POL, ESPESSURA 0,7 MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	18	tramontina	R\$22,05	R\$396,90
214	SACHO, MATERIAL SACHO AÇO, MATERIAL CABO MADEIRA, ACABAMENTO SACHO PINTURA ELETROSTÁTICA, COR SACHO LARANJA, FORMATO CORAÇÃO, QUANTIDADE PONTAS 2 UN, COMPRIMENTO CABO 120CM, COMPRIMENTO SACHO 241 MM, LARGURA SACHO 89 MM, PESO 295 G, APLICAÇÃO JARDINAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LUVAS SOLDADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	tramontina	R\$26,74	R\$80,22
215	TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TIPO CHATO, COMPRIMENTO TOTAL 12 POL, PESO 0,90 KG, APLICAÇÃO PEDREIRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM APUNHADURA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	39	tramontina	R\$16,13	R\$629,07
216	TESOURA PODA, MATERIAL LÂMINA AÇO SAE 1.060, MATERIAL CABO MADEIRA, PESO 660 G, COMPRIMENTO CABO 21,50 CM, TIPO USO PARA CERCA VIVA, APLICAÇÃO JARDINAGEM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	9	tramontina	R\$18,76	R\$168,84
217	TESOURA P/ ZINCO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	tramontina	R\$40,36	R\$121,08

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f10f6c-668e-4331-42d6-08ef04786b16

218	TARJETA FERROLHO FIO REDONDO, ZINCADO 76MM, (VONDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	150	vonder	R\$3,99	R\$598,50
219	TORNO DE BANCADA Nº 05 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	tramontina	R\$185,68	R\$557,04
220	TORNO DE BANCADA Nº 06 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	tramontina	R\$255,00	R\$765,00
221	TORNO PARA ENCANADOR PARA TUBOS DE ATÉ 2", MORDENTES INTERCAMBIÁVEIS, USADO PARA A FIXAÇÃO DE TUBOS PARA CORTE E ROSQUEAMENTO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3	tramontina	R\$164,20	R\$492,60
222	TORQUESA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	32	tramontina	R\$24,59	R\$786,88
223	TRENA, MATERIAL FIBRA VIDRO, LARGURA LÂMINA 13 MM, COMPRIMENTO 30 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TRAVA E ENROLAMENTO AUTOMÁTICO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	9	tramontina	R\$21,95	R\$197,55
224	TRENA, MATERIAL FIBRA VIDRO, COMPRIMENTO 50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTOJO ANATÔMICO COM MANIVELA DOBRÁVEL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	9	tramontina	R\$42,50	R\$382,50
225	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 10M (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	9	tramontina	R\$22,00	R\$198,00
226	TRENA FITA DE AÇO 10 MT (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	24	tramontina	R\$34,00	R\$816,00
227	TRENA FITA DE AÇO 20 MT (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	24	tramontina	R\$64,00	R\$1.536,00
228	TRENA, MATERIAL FIBRA VIDRO, LARGURA LÂMINA 25 MM, COMPRIMENTO 100 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA, ESPESSURA 1 MM, TIPO COMUM, COR AMARELA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	9	tramontina	R\$102,12	R\$919,08
229	TRENA DE 3M, FITA EM AÇO TEMPERADO, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS, CORPO EM PLÁSTICO ABS E TRAVA PARA FIXAR A FITA MÉTRICA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	9	tramontina	R\$7,09	R\$63,81
230	TRENA DE 5M, FITA EM AÇO TEMPERADO, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS, CORPO EM PLÁSTICO ABS E TRAVA PARA FIXAR A FITA MÉTRICA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	17	tramontina	R\$9,00	R\$153,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16

231	VASSOURÃO (NYLON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	750	crystal	R\$17,00	R\$12.750,00
-----	--	------	-----	---------	----------	--------------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quanto com os órgão participantes.

11.5 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 e as propostas da EMPRESA.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 24 de Março de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
CPF: nº 030.826.014-72
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FORNECEDOR REGISTRADO

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ Nº 26.889.181/0001-42
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

Aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, (12/03/2020), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Pedro Carlos Reinaux Mala**, CPF sob o nº. 030.826.014-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jardim, 59 - 1º andar - Santo Antônio - Garanhuns - PE, CEP - 55293-280, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição de materiais de construção, para o uso de diversas Secretarias desta municipalidade, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas e serviços de engenharia em área pública do município de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 002/2020**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA-ME - POWER BAHIA, estabelecida Av. Sete de Setembro, nº. 774, Subsolo Sala 202 - Salvador/BA - CEP: 40.060-001, inscrita no CNPJ sob o nº 19.240.070/0001-45, FONE: (71) 3482-5657, E-mail: licitacao@powerbahia.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Plínio Moscoso, nº. 955 - Aptº 402 - Jardim Apipema - Salvador/BA - CEP: 40.155-812, portador do RG nº. 07.677.187-39 - SSP/BA, e CPF sob o nº. 006.343.675-28.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, para o uso de diversas secretarias desta municipalidade, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas e serviços de engenharia em área pública do município de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 10- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QNT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	ADAPTADOR P/ LÂMPADA DE 150W E -27	ILUMI	3	UND	R\$ 37,34	R\$ 112,02
2	ADAPTADOR DE ENERGIA ENTRADA DE 2 E SAÍDA DE 3	ILUMI	39	UND	R\$ 5,96	R\$ 232,44
3	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 1,96	R\$ 294,00
4	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 4,11	R\$ 616,50
5	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 1,48	R\$ 222,00
6	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 3,15	R\$ 472,50
7	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 2 1/2", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 4,32	R\$ 648,00
8	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 2", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 2,18	R\$ 327,00
9	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 1,00	R\$ 150,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

10	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 3/8 PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 1,16	R\$ 174,00
11	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 3", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 4,41	R\$ 661,50
12	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 4", PARA ELETRODUTO	INCA	150	UND	R\$ 3,95	R\$ 592,50
13	SOQUETE LÂMPADA, TENSÃO 127/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOCAL COM RABICHO, TIPO LÂMPADA INCANDESCENTE	ILUMI	9	UND	R\$ 6,05	R\$ 54,45
14	RÉCEPTÁCULO (BOCAL/SOQUETE) EM PORCELANA, BASE E-40	ILUMI	9	UND	R\$ 8,00	R\$ 72,00
15	SOQUETE LÂMPADA, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO SPOT METÁLICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOCAL, BASE E-27	ILUMI	15	UND	R\$ 4,15	R\$ 62,25
16	BOCAL TIPO PLAFON 60W	ILUMI	1500	UND	R\$ 5,78	R\$ 8.670,00
17	BASE PARA RELE ALTA HASTIMETAL	FOX LUX	1875	UND	R\$ 29,87	R\$ 56.006,25
18	BASE PARA FOTO CÉLULA	FOX LUX	1875	UND	R\$ 30,34	R\$ 56.887,50
19	BOIA AUTOMÁTICA NÍVEL INFERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO)	LORENPLUS	15	UND	R\$ 49,94	R\$ 749,10
20	BOIA AUTOMÁTICA NÍVEL SUPERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO)	LORENPLUS	15	UND	R\$ 51,37	R\$ 770,55
21	BRAÇO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	RCG	9	UND	R\$ 52,04	R\$ 468,36
22	BUCHA DE ACABAMENTO PARA ELETRODUTO 3/4	INCA	39	UND	R\$ 6,32	R\$ 246,48
23	BUCHA DE ACABAMENTO PARA ELETRODUTO 1.1/2	INCA	39	UND	R\$ 8,93	R\$ 348,27
24	BUCHA DE ACABAMENTO PARA ELETRODUTO 1"	INCA	39	UND	R\$ 8,33	R\$ 324,87
25	BUCHA DE ACABAMENTO PARA ELETRODUTO 1.1/4	INCA	39	UND	R\$ 22,63	R\$ 882,57
26	CAMPANHA ESCOLAR, CAMPANHA DE ALTA POTÊNCIA EMITIDO ATÉ 100 db NO DISPARO	ILUMI	6	UND	R\$ 754,33	R\$ 4.525,98
27	CAMPANHA RESIDENCIAL SEM FIO COM CONTROLE	ILUMI	3	UND	R\$ 30,80	R\$ 92,40
28	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR 450/750V SEÇÃO NOMINAL 10 MM²	COBRECON	2250	M	R\$ 8,15	R\$ 18.337,50
29	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B 1 CONDUTOR 450/750V SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM²	COBRECON	7500	M	R\$ 2,00	R\$ 15.000,00
30	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 6 MM²	COBRECON	3750	M	R\$ 4,03	R\$ 15.112,50
31	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR 450/750V SEÇÃO NOMINAL 4 MM²	COBRECON	3750	M	R\$ 3,95	R\$ 14.812,50
32	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750V SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM	COBRECON	750	M	R\$ 2,03	R\$ 1.522,50
33	CABO FLEXÍVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4.0 MM²	COBRECON	750	M	R\$ 7,83	R\$ 5.872,50
34	CABO FLEXÍVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 2.5 MM²	COBRECON	750	M	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
35	CABO FLEXÍVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1.5 MM²	COBRECON	375	M	R\$ 3,53	R\$ 1.323,75

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stecf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16

36	CABO REDE COMPUTADOR, MATERIAL REVESTIMENTO PVC- CLORETO DE POLIVINILA MATERIAL CONDUTOR COBRE ESTANHADO BITOLA COND 24 AWG TIPO CONDUTOR RETORCIDO TIPO CABO 2 PR COR AZUL	COBRECON	6	CX 305 M	R\$ 308,33	R\$ 1.849,98
37	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR PVC	ANDALUZ	9	UND	R\$ 24,46	R\$ 220,14
38	CAIXA DE MEDIÇÃO TERMOPLÁSTICA EXTERNA 20X14X17 CM MONOFÁSICA	ANDALUZ	9	UND	R\$ 63,50	R\$ 571,50
39	CAIXA PLÁSTICA 4X2	ANDALUZ	114	UND	R\$ 3,16	R\$ 360,24
40	MEDIDOR CAIXA PARA LUZ TRIFÁSICA POLICARBONATO	ANDALUZ	6	UND	R\$ 162,29	R\$ 973,74
41	CAIXA PASSAGEM METÁLICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSÕES 35X35X12CM	ANDALUZ	15	UND	R\$ 44,86	R\$ 672,90
42	CANALETA 20X10x200 EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO EXTINGUÍVEL COM DIVISÓRIA E FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO	ILUMI	450	UND	R\$ 8,73	R\$ 3.928,50
43	CANALETA 40X20X200 C/ SEPARADORES E FITA ADESIVA PARA FIXAÇÃO	ILUMI	39	UND	R\$ 24,66	R\$ 961,74
44	CANALETA DUPLA 30X30x200, ADESIVA, PRODUZIDA EM PLÁSTICO PVC MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-ESTINGUÍVEL, COM DIVISÓRIA	ILUMI	39	UND	R\$ 23,66	R\$ 922,74
45	CONDULETE EM ALUMÍNIO, SEM ROSCA DE 3/4 SISTEMA X	SIEG	15	UND	R\$ 8,10	R\$ 121,50
46	ELETRODUTO, MATERIAL PVC, TIPO RÍGIDO ROSQUEADO, BITOLA 1 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTICHAMA, NORMAS TÉCNICAS NBR 6150, COMPRIMENTO 3 M	VICAP	60	UND	R\$ 20,63	R\$ 1.237,80
47	ELETRODUTO, MATERIAL PVC, TIPO RÍGIDO ROSQUEADO, BITOLA 3/4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTICHAMA, NORMAS TÉCNICAS NBR 6150, COMPRIMENTO 3M	VICAP	60	PEÇA 3 M	R\$ 15,20	R\$ 912,00
48	ELETRODUTO MATERIAL PVC ANTICHAMA TIPO RÍGIDO COR PRETA TIPO FIXAÇÃO ROSCADO COMPR 3 M DIÂMETRO NOMINAL 1 1/2 POL	VICAP	60	PEÇA 3 M	R\$ 28,30	R\$ 1.698,00
49	ELETRODUTO, MATERIAL PVC, TIPO RÍGIDO ANTI-CHAMA, BITOLA 1 1/4 POL, COR PRETA, TIPO FIXAÇÃO ROSQUEÁVEL, NORMAS TÉCNICAS ABNT EB-744(CLASSE B), NBR 6150, COMPRIMENTO 3 M	VICAP	60	PEÇA 3 M	R\$ 23,33	R\$ 1.399,80
50	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 MT	OLIVO	9	UNID	R\$ 21,33	R\$ 191,97
51	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 1/2 MT GALVANIZADA	OLIVO	9	UNID	R\$ 24,26	R\$ 218,34
52	CANUTE 1/2 ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO	ANDALUZ	6	PÇ	R\$ 96,66	R\$ 579,96
53	CANUTE 3/4 ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO	ANDALUZ	6	PÇ	R\$ 84,33	R\$ 505,98
54	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 1 DIJUNTOR PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS	ANDALUZ	6	UNID	R\$ 19,83	R\$ 118,98
55	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS	ANDALUZ	6	UNID	R\$ 23,06	R\$ 138,36
56	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E	ANDALUZ	6	UNID	R\$ 23,43	R\$ 140,58



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE



Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stecf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16

	ATENDEDOR AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1)					
57	CONECTOR, TIPO RJ 45 MACHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAT 5E, APLICAÇÃO CABO DE REDE	FOX LUX	375	UNID	R\$ 0,96	R\$ 360,00
58	CONECTOR RJ 11 PARA FIO DE TELEFONE	FOX LUX	375	UNID	R\$ 0,93	R\$ 348,75
59	CONECTOR ATERRAM METÁLICO COM PARAF P/ HASTE DE TERRA 1/2"	FOX LUX	39	UNID	R\$ 2,96	R\$ 115,44
60	CONECTOR VAMPIRO	FOX LUX	1500	UNID	R\$ 30,30	R\$ 45.450,00
61	CONTACTOR 32 A 600W	FOX LUX	189	UNID	R\$ 99,66	R\$ 18.836,74
62	CONE PVC PARA ATERRAMENTO	ROMA	24	UNID	R\$ 10,16	R\$ 243,84
63	CHAVE MAGNÉTICA P/ PROTEÇÃO DE BOMBA	JNG	3	UNID	R\$ 240,07	R\$ 720,21
64	CHAVE TESTE DIGITAL	JNG	6	UNID	R\$ 19,63	R\$ 117,78
65	CHAVE DE COMANDO	JNG	3	UNID	R\$ 1.993,00	R\$ 5.979,00
66	CHAVE DE CHUVEIRO	JNG	15	UNID	R\$ 20,63	R\$ 309,45
67	CONJUNTO TOMADA DUPLA, DE EMBUTIR, 2P+T, 10A, 4X2, NA COR BRANCA. EMBALAGEM: CONJUNTO COMPOSTO DO ESPELHO E 02 MÓDULOS 2P+T.	ILUMI	75	UNID	R\$ 11,26	R\$ 844,50
68	CONJUNTO TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 20A 4X2 NA COR BRANCA EMB: CONJ. COMPOSTO DO ESPELHO E 02 MÓDULOS 2P+T	ILUMI	75	UNID	R\$ 18,16	R\$ 1.362,00
69	CURVA 45° EM PVC ELETRODUTO 1' ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 8,00	R\$ 312,00
70	CURVA 45° EM PVC ELETRODUTO 1. 1/2 ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 9,96	R\$ 388,44
71	CURVA 45° EM PVC ELETRODUTO 1. 1/4 ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 7,83	R\$ 305,37
72	CURVA 45° EM PVC ELETRODUTO 3/4 ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 8,33	R\$ 324,87
73	CURVA EM PVC DE 90° SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 1' POL.	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 4,73	R\$ 184,47
74	CURVA 90° EM PVC ELETRODUTO 1. 1/2 ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 12,53	R\$ 488,67
75	CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90°, TIPO ROSQUEÁVEL, TAMANHO 1 1/4 POL, MATERIAL PVC	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 8,43	R\$ 328,77
76	CURVA EM PVC DE 90° SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 3/4'	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 2,76	R\$ 107,64
77	CURVA 180° EM PVC ELETRODUTO 1' ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 11,80	R\$ 460,20
78	CURVA 180° EM PVC ELETRODUTO 1. 1/2 ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 16,33	R\$ 636,87
79	CURVA 180° EM PVC ELETRODUTO 1. 1/4 ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 14,60	R\$ 569,40
80	CURVA 180° EM PVC ELETRODUTO 3/4 ROSCÁVEL	ANDALUZ	39	UNID	R\$ 6,66	R\$ 259,74
81	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 20A TENSÃO 220V, TIPO DIN, CURVA C, COR BRANCA, CONFORMIDADE, ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR IEC 60947-2, NBR IEC 60898	FOX LUX	15	UNID	R\$ 11,66	R\$ 174,90
82	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL	FOX LUX	15	UNID	R\$ 15,50	R\$ 232,50
83	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR, TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 50 A, CURVA DE DISPARO C, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA-127/220V, TENSÃO DE EMPREGO ACIMA DE 380VCA, DEVE PERMITIR INSTALAÇÃO EM TRILHO DIN, COM SELO DE	FOX LUX	15	UNID	R\$ 19,63	R\$ 294,45



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE



Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stecf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16

	CONFORMIDADE DO INMETRO DEVENDO ATENDER A NBR IEC60947-2 OU NBR IEC 60898					
84	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL	FOX LUX	15	UNID	R\$ 39,00	R\$ 585,00
85	DISJUNTOR MONOPOLAR 100A UNIC GL	FOX LUX	9	UNID	R\$ 55,00	R\$ 495,00
86	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 40 A, CURVA DE DISPARO C. CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA-127/220V, TENSÃO DE EMPREGO ACIMA DE 380VCA. DEVE PERMITIR INSTALAÇÃO EMTRILHO DIN. COM SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO DEVENDO ATENDER A NBR IEC60947-2 OU NBR IEC 60898	FOX LUX	15	UNID	R\$ 56,00	R\$ 840,00
87	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 50 A, CURVA DE DISPARO C. CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA-127/220V, TENSÃO DE EMPREGO ACIMA DE 380VCA. DEVE PERMITIR INSTALAÇÃO EMTRILHO DIN. COM SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO DEVENDO ATENDER A NBR IEC60947-2 OU NBR IEC 60898	FOX LUX	18	UNID	R\$ 56,20	R\$ 843,00
88	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	FOX LUX	9	UNID	R\$ 117,07	R\$ 1.053,63
89	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 70 A, CURVA DE DISPARO C. CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 5KA-127/220V, TENSÃO DE EMPREGO ACIMA DE 380VCA. DEVE PERMITIR INSTALAÇÃO EMTRILHO DIN. COM SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, DEVENDO ATENDER A NBR IEC60947-2, OU NBR IEC 60898	FOX LUX	9	UNID	R\$ 133,33	R\$ 1.199,97
90	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL 100 A, CURVA DE DISPARO C. CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 10KA-127/220V, TENSÃO DE EMPREGO ACIMA DE 380VCA. DEVE PERMITIR INSTALAÇÃO EMTRILHO DIN. COM SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, DEVENDO ATENDER A NBR IEC60947-2, OU NBR IEC 60898	FOX LUX	9	UNID	R\$ 151,00	R\$ 1.359,00
91	DETECTOR DE TENSÃO (JNG	6	UNID	R\$ 122,00	R\$ 732,00
92	EXTENSÃO ELÉTRICA, COMPRIMENTO 5 M, COMPONENTES 3 TOMADAS FÊMEAS E PLUGUE TERRA, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2	ILUMI	24	UNID	R\$ 30,50	R\$ 732,00
93	EXTENSÃO ELÉTRICA, TIPO FLEXÍVEL, COMPRIMENTO 3 M, ACESSÓRIOS 3 ENTRADAS, NÚMERO PÓLOS 2P +T.	ILUMI	24	UNID	R\$ 23,50	R\$ 564,00
94	EXTENSÃO ELÉTRICA CONTENDO: 3 TOMADAS, 03 PINOS E PLUG TERRA, COMPRIMENTO DE 10 METROS	ILUMI	24	UNID	R\$ 50,96	R\$ 1.223,04
95	FECHADURA ELÉTRICA DUPLA C-90	SILVANIA	3	UNID	R\$ 201,75	R\$ 605,25
96	FIO PARA TELEFONE	MULTITOC	6	PÇ 100M	R\$ 406,11	R\$ 2.436,66
97	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO FUSÃO, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 10 M	3 M	39	UNID	R\$ 33,83	R\$ 1.319,37
98	FITA CREPE ROLO DE 25MM X 50M	ALDEBRAS	150	UNID	R\$ 8,12	R\$ 1.218,00
99	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750V, EM ROLO DE 19MM X 5M	STECK	150	UNID	R\$ 2,77	R\$ 415,50



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

100	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA USO ATÉ 750V EM 19MM X 20M	STECK	150	UNID	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
101	FITA DE AÇO INOX CG3 430 0,50MMX3/4 DE 25 M	LIDER	9	COM 25M	R\$ 56,33	R\$ 506,97
102	FIXA FIO GRANDE, PACOTE COM 100	PLASTIN	24	PCT 100	R\$ 18,64	R\$ 447,36
103	FIXA FIO MÉDIO, PACOTE COM 100	PLASTIN	24	PCT 100	R\$ 84,44	R\$ 2.026,56
104	FOTO CÉLULA	FOX LUX	18	UNID	R\$ 55,83	R\$ 1.004,94
105	FECHO FITA AÇO GALVANIZ FECHO DENTADO 3/4 C/ 100 UNIDADES	INCA	3	PCT 100	R\$ 50,66	R\$ 151,98
106	HASTE P/ATERRAMENTO ELÉTRICA COBREADA DE 1/2 10MMX20 MT	INTELLI	39	UNID	R\$ 22,44	R\$ 875,16
107	INTERRUPTOR SIMPLES DE 01 TECLA + TOMADA 2P+T P/ EMBUTIR 4X2 EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTO DESEMPENHO, CORRENTE NOMINAL DE 10A E TENSÃO DE OPERAÇÃO 250V, TECLA FOSFORESCENTE, COM CONTATOS MÓVEIS E FIXOS EM LIGA DE PRATA E DE FUNCIONAMENTO SILENCIOSO DE ACORDO COM A NORMA NBR-5410 -INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E NBR-60669-1 INTERRUPTORES P/ INST ELÉTRICAS FIXAS DOMÉSTICAS E ANÁLOGAS	ILUMI	75	UNID	R\$ 10,40	R\$ 780,00
108	INTERRUPTOR DE 01 SEÇÃO SIMPLES, DE EMBUTIR, COM PLACA 4X2	ILUMI	150	UNID	R\$ 6,53	R\$ 979,50
109	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES SIMPLES, DE EMBUTIR, COM PLACA 4 X 2	ILUMI	75	UNID	R\$ 10,63	R\$ 797,25
110	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM TRÊS SEÇÕES SIMPLES ACOMPANHADO DE PLACA 4X2, NA COR BRANCA	ILUMI	75	UNID	R\$ 15,33	R\$ 1.149,75
111	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA, COM CAIXA PARA SISTEMA EXTERNO (SISTEMA X), COR BRANCA, 10A/250V, C	ILUMI	75	UNID	R\$ 11,13	R\$ 834,75
112	INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES DE 10 A 250 V PARA SISTEMA X, MECANISMO COMPACTO E MAIS ARREDONDADO DE TEXTURA LISA E FOSCA SALIÊNCIA REDUZIDA E SEM PARAFUSOS APARENTES	ILUMI	75	UNID	R\$ 12,00	R\$ 900,00
113	INTERRUPTOR, TIPO PARALELO, QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISDE EMBUTIR, COM PLACA TERMOPLÁSTICA E TECLA FOSFO-, COR CINZA, TENSÃO 220 V	ILUMI	75	UNID	R\$ 8,53	R\$ 639,75
114	INTERRUPTOR SIMPLES DE 02 TECLA + TOMADA 2P+T P/ EMBUTIR 4X2 EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTO DESEMPENHO, CORRENTE NOMINAL DE 10A E TENSÃO DE OPERAÇÃO 250V, TECLA FOSFORESCENTE, COM CONTATOS MÓVEIS E FIXOS EM LIGA DE PRATA E DE FUNCIONAMENTO SILENCIOSO DE ACORDO COM A NORMA NBR-5410 -INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E NBR-60669-1 - INTERRUPTORES P/ INST ELÉTRICAS FIXAS DOMÉSTICAS E ANÁLOGAS	ILUMI	75	UNID	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
115	LÂMPADA FLUORESCENTE, TIPO TUBULAR, POTÊNCIA NOMINAL 20 W	FOX LUX	18	UNID	R\$ 9,33	R\$ 167,94
116	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V CARACT ADICIONAIS: LUZ DO DIA APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	FOX LUX	18	UNID	R\$ 9,33	R\$ 167,94
117	LÂMPADA PALITO 45 W	FOX LUX	2250	UNID	R\$ 43,07	R\$ 96.907,50
118	LÂMPADA PALITO 75 W	FOX LUX	39	UNID	R\$ 90,63	R\$ 3.534,57
119	LÂMPADA PALITO 65 W	FOX LUX	39	UNID	R\$ 107,83	R\$ 4.205,37
120	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA LUZ BRANCA E-27 5W	FOX LUX	114	UNID	R\$ 13,16	R\$ 1.500,24

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a246-08ef04786b16



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE



Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stecf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a246-08ef04786b16

121	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA LUZ BRANCA E-27 12W	FOX LUX	114	UNID	R\$ 19,63	R\$ 2.237,82
122	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA LUZ BRANCA E-27 20W	FOX LUX	114	UNID	R\$ 30,63	R\$ 3.491,82
123	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 150W E-27	FOX LUX	3	UNID	R\$ 87,63	R\$ 262,89
124	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W E-40	FOX LUX	3	UNID	R\$ 120,33	R\$ 360,99
125	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W E-40 TUBULAR, POTÊNCIA NOMINAL 400W EFICIÊNCIA LUMINOSA 81 LM/W FLUXO LUMINOSO 34.000 LM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) 92% TEMPERATURA DE COR 5.000 SOQUETE E40 VIDA MEDIANA 16.000 HS HOMOLOGADA PELO INMETRO	FOX LUX	3	UNID	R\$ 148,33	R\$ 444,99
126	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W E-40	FOX LUX	3	UNID	R\$ 165,51	R\$ 496,53
127	LUZ EMERGÊNCIA, TIPO FIXAÇÃO A PAREDE, TIPO LÂMPADA 30 LED'S DE 1,5W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT, BATERIA RECERREGÁVEL, AUTONOMIA MÍNIMA DE 6H	G-LIGHT	24	UNID	R\$ 18,90	R\$ 453,60
128	LANTERNA DE CABEÇA/CAPACETE, ALIMENTAÇÃO 4 PILHAS AA (PEQUENA), TIPO LÂMPADA LED, CAPACIDADE FOCAL MÍNIMO DE 602 LUMES, PESO 200G, COMPRIMENTO 17 CM	G-LIGHT	3	UNID	R\$ 49,90	R\$ 149,70
129	LUMINÁRIA TARTARUGA LED 24W	G-LIGHT	6	UNID	R\$ 38,61	R\$ 231,66
130	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR PARA DUAS LÂMPADAS DE 40W LED	G-LIGHT	114	UNID	R\$ 110,94	R\$ 12.647,16
131	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR PARA UMA LÂMPADA DE 40W LED	G-LIGHT	114	UNID	R\$ 80,00	R\$ 9.120,00
132	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, BITOLA DE 3/4 POL, COR PRETA	ANDALUZ	45	UNID	R\$ 1,06	R\$ 47,70
133	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, BITOLA DE 1/2 POL, COR PRETA	ANDALUZ	45	UNID	R\$ 1,50	R\$ 67,50
134	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, BITOLA DE 1 POL, COR PRETA	ANDALUZ	45	UNID	R\$ 1,90	R\$ 85,50
135	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, BITOLA DE 1.1/2 POL, COR PRETA	ANDALUZ	45	UNID	R\$ 3,66	R\$ 164,70
136	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, BITOLA DE 1.1/4 POL, COR PRETA	ANDALUZ	45	UNID	R\$ 4,20	R\$ 189,00
137	PULSADOR DE CAMPANHIA SISTEMA X	FOX LUX	9	UNID	R\$ 10,90	R\$ 98,10
138	PASSA FIO, MATERIAL AÇO, COMPRIMENTO 30MT, COM ALMA AÇO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PONTA FLEXÍVEL	TIGRE	18	UNID	R\$ 18,66	R\$ 335,88
139	PLACA CEGA 4X2, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	ILUMI	24	UNID	R\$ 1,49	R\$ 35,76
140	PLACA CEGA REDONDA PEQUENA 4X2	ILUMI	24	UNID	R\$ 4,83	R\$ 115,92
141	PLACA CEGA REDONDA GRANDE 4X4	ILUMI	24	UNID	R\$ 7,83	R\$ 187,92
142	PLUG MACHO 3 PINOS PARA TOMADA DE 10A	ILUMI	39	UNID	R\$ 7,13	R\$ 278,07
143	PLUG MACHO 3 PINOS PARA TOMADA DE 25A	ILUMI	39	UNID	R\$ 7,36	R\$ 287,04
144	PLUG FÊMEA 3 PINOS PARA TOMADA DE 10A	ILUMI	39	UNID	R\$ 7,43	R\$ 289,77
145	PLUG FÊMEA 3 PINOS PARA TOMADA DE 25A	ILUMI	39	UNID	R\$ 6,30	R\$ 245,70
146	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BR P/12 A 16 DISJUNTORES	ANDALUZ	9	UNID	R\$ 68,16	R\$ 613,44



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE



Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: 84f110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16

147	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES EMBUTIR TRANSPARENTE QUADRO DE DISTRIB COM BARRAMENTO TRIFASICO DE EMBUTIR EM CHAPA DE ACO GALV P/ 36 DISJUNTORES DIN. 100 A	ANDALUZ	9	UNID	R\$ 511,02	R\$ 4.599,18
148	REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO, TIPO USO EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 150 W, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ, FATOR POTÊNCIA >OU = 0,96, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADOS, PICO TENSÃO 3,5, TIPO DESCARGA ALTA PRESSÃO, NORMAS TÉCNICAS NBR 14305, VARIAÇÃO TEMPERATURA MAX. 90 °C	DEMAP	15	UNID	R\$ 146,66	R\$ 2.199,90
149	REATOR LÂMPADA, NOME REATOR DE LAMPADA, REATOR P/1 LAMPADA VAPOR DE SODIO E METÁLICO, USO EXTERNO 400W 220V - 60HZ FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0.9	DEMAP	75	UNID	R\$ 148,50	R\$ 11.137,50
150	REFLETOR, MATERIAL CORPO ALUMINIO SILÍCIO, TIPO LÂMPADA VAPOR METÁLICO E VAPOR DE SÓDIO, POTÊNCIA LÂMPADA 400 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, TIPO SOQUETE E-40, MATERIAL SUPORTE AÇO ZINCADO, GRAU PROTEÇÃO IP-54	RG LED	30	UNID	R\$ 133,33	R\$ 3.999,90
151	REFLETOR DE LED, CORPO EM ALUMÍNIO PRETO, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, TENSÃO 100-240V, POTÊNCIA 100W, DIMENSÕES APROXIMADAS. 250X 290 X 35 MM. TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO (6.000K OU SUPERIOR), COM 7.500 LÚMENS OU SUPERIOR, 25.000HRS DE VIDA ÚTIL OU SUPERIOR.	RG LED	9	UNID	R\$ 121,66	R\$ 1.094,94
152	ISOLADOR ROLDANA, MATERIAL PORCELANA, COR MARROM, DIÂMETRO EXTERNO MAIOR 79 MM, DIÂMETRO FURO 20 MM, ALTURA 76 MM, CARGA RUPTURA FLEXÃO 1350 KGF, FORMATO 1, TENSÃO SUPORTÁVEL FREQUÊNCIA IND. A SECO 25 KV, TENSÃO SUPORTÁVEL FREQUÊNCIA IND. CHUVA 12 KV, NORMAS TÉCNICAS NEMA KV-1, CLASSE 53 2	ILUMI	3	UNID	R\$ 4,66	R\$ 13,98
153	RELE FOTO ELÉTRICO MODELO RFO/98 220W	FOX LUX	18	UNID	R\$ 43,50	R\$ 783,00
154	SOQUETE LÂMPADA, TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR	ILUMI	24	UNID	R\$ 6,36	R\$ 152,64
155	ADAPTADOR QUANT PÓLOS 2 P + T, TIPO PLUGUE CONEXÃO TOMADA 2P + T NOVO PADRÃO (VELHO PARA NOVO) APLIC. REDE ELÉTRICA	ILUMI	75	UNID	R\$ 4,33	R\$ 324,75
156	TOMADA, MODELO 2P+T, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO SEM CANALETAS DO SISTEMA 'X', REFERÊNCIA 6750 061, PADRÃO BRASILEIRO	ILUMI	75	UNID	R\$ 5,77	R\$ 432,75
157	TOMADA DUPLA SISTEMA X DE 20A	ILUMI	39	UNID	R\$ 18,50	R\$ 721,50
158	TOMADA, MODELO CONJUGADA (RJ11 E RJ45), TIPO EMBUTIR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 X 2 POL COM ESPELHO, APLICAÇÃO TELEFONE E COMPUTADOR	ILUMI	75	UNID	R\$ 11,52	R\$ 864,00
						R\$ 501.889,14

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2020.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quanto com os órgão participantes.

11.5 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 e as propostas da EMPRESA.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 12 de Março de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
CPF: nº 030.826.014-72
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FORNECEDOR REGISTRADO

SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA – POWER BAHIA
CNPJ nº 19.240.070/0001-45
RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR
CPF nº. 006.343.675-28
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Aos vinte dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, para REGISTRAR OS PREÇOS, da eventual contratação de empresa, para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 004/2020**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ACR COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, E-mail: acrcomercial@acrcomercial.com.br, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Copacabana, Nº 725 (Anexo – Galpão I), Bairro: Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.030-590, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 (Aptº 201), Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 03				
ÍTEM	SERVIÇO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo janela - 7.000 e 12.000 btus)	08	R\$112,87	R\$ 902,96
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split - 9.000 a 24.000 btus)	263	R\$ 119,00	R\$ 31.297,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo janela e tipo split - 9.000 a 24.000 btus)	150	R\$ 132,00	R\$ 19.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 004/2020**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para prestação dos serviços, será até o dia 01 de Maio de 2021, contados a partir da sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1 de 5





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.
- 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quanto com os órgão participantes.
- 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as a Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Maio de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

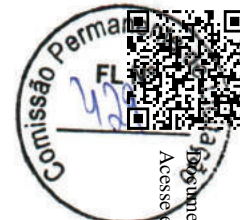
REGISTRADO:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ Nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF Nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL





Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84f10f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**Assinatura Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

Aos vinte dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, para REGISTRAR OS PREÇOS, da eventual contratação de empresa, para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 004/2020**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 26.958.780/0001-70, Fone: (87) 3025-2296 / 98162-0001 / 99953-0310, sediada na Avenida Júlio Brasileiro, nº 1015, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-475, neste ato representada pelo **Sra. Elizangela Vieira de Gois**, brasileira, casada, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03781439929 DETRAN/PE e CPF nº 049.257-744-76, residente e domiciliada na Rua José Dede de Godoy, nº 207, Bairro: Boa Vista, nesta cidade de Garanhuns / PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 01				
ITEM	SERVIÇO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO (Ar condicionado tipo janela / split - 7.000 a 24.000 btus)	80	R\$ 329,87	R\$ 26.389,60

COTA RESERVA 25%

Reservados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do Artigo 48, III, LC Nº 123/2006 e do Artigo 8º do Decreto nº 27.300/2013, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE 02				
ITEM	SERVIÇO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo janela - 7.000 e 12.000 btus)	02	R\$ 135,00	R\$ 270,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split - 9.000 a 12.000 btus)	87	R\$ 86,00	R\$ 7.482,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

	24.000 btus)			
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo janela e tipo split - 9.000 a 24.000 btus)	50	R\$ 88,96	R\$ 4.448

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 004/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para prestação dos serviços, será até o dia 01 de Maio de 2021, contados a partir da sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados no mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

1.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.
- 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quanto com os órgão participantes.
- 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as a Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- ### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 20 de Maio de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

REGISTRADO:

VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ Nº 26.958.780/0001-70
ELIZÂNGELA VIEIRA DE GOIS
CPF Nº 049.257-744-76
REPRESENTANTE LEGAL

26.958.780/00
VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS
Av. Júlio Brasileiro, 1
Heliópolis - CEP: 55.200-000
GARANHUNS - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Data de Assinatura: 2020/05/20 10:00:00
URL do Documento: https://eicce.ice.gov.br/ppp/validadadoc.seam?codigo_documento:84f10f6c-668e-4331-b-82d6-08e104786b16



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nílva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para **REGISTRAR OS PREÇOS**, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações das exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: A F RODRIGUES E CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 189, Bairro: Centro, Santa Fé/PR, CEP: 86.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.813.172/0001-04, E-mail: vendas@afrr.ind.br, FONE: 44 - 9.9139-6126, neste ato representada por sua procuradora, a **Sra. Drieli Dias do Prado**, brasileira, solteira, analista de vendas, residente e domiciliada na Rua Bogotá, nº 1121, Fundos - Vila Moranguieira, Maringá/PR, inscrita no CPF sob o nº 091.437.159-23 e RG sob nº 11.003.583-7 - SESP/PR.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao Item 11, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

						Total (R\$)
11	Máscara cirúrgica descartável tripla com adaptador nasal, caixa com elástico.cx /50 unid.	NAYR	Caixa	1.750	R\$ 52,628	R\$ 92.099,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 010/2020**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.
- 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**
- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convoçar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata,
- 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.
- 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- ### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.
- ### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.
- 14.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-88
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

A F RODRIGUES E CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ Nº 34.813.172/0001-04
DRIELI DIAS DO PRADO
CPF Nº 091.437.159-23
PROCURADORA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para **REGISTRAR OS PREÇOS**, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações da exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº. 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: BRAMED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - EPP, estabelecida na rua Mário Passos Costa, Nº 378 (Pavimento 1), Bairro: Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-040, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, E-mail: licitacao@bramedhospitalar.com.br, FONE: 27 – 3070-6870, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Luiz Frederico Feitosa Oliveira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Hugo Musso, Nº 1.260 (Aptº 1.101), Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-280, inscrito no CPF sob o nº 099.183.327-94 e RG sob nº 1.513.662 – SPTC/ES.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 02, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Pro-Pé (Sapatilha) - Descartável Branco Com Antiderrapante - 100 Unid; Possui acabamento em elástico para melhor fixação aos pés; Garante resistência à umidade, à abrasão e à ação de fungos e bactérias; Elevada inércia química; Leveza; Nãoestétil; Atóxica, hipoalérgica, não	DEJAMARO	Pacote 600	R\$ 19,83	R\$ 11.898,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://eac.a3e.com.br/epq/v1/validarDocumento> Código do documento: 84f1f0fc-668e-4331-a2df-08ef04786b16

inflamável e esterilizável (por óxido de etileno); Não absorve líquidos (como água, corantes, sangue, etc...) e apresenta impermeabilidade de 80%; Cor: Branca; Antiderrapante e Soldada; Solado antiderrapante; Tamanho máximo aberto: 39 x 17,5 cm; Comprimento enrolado: 17,5 cm; Diâmetro enrolado: 2,5 cm com registro na Anvisa e selo de qualidade no inmetro.					
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 010/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como a proposta da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

BRAMED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 28.345.933/0001-30

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA

CPF Nº 099.183.327-94

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado digitalmente por: LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA:09918332794
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=30181816000120, OU=Certificado PF A3, CN=LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA:09918332794
Data: 2020-07-27 09:13:19
Foxit Reader Versão: 9.0.0



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte (03/08/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações da exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), Decreto Municipal nº. 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Paulo de Fontim, Nº 606, Bairro: Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030-430, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, E-mail: documentos@caluxcomercial.com.br, FONE: 16 – 3043-4224, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. Gabriel Yves Abraão Salomão Gilbert**, brasileiro, administrador, com endereço localizado na Rua Lafaiete, nº 1182 (Aptº 61), Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-080, inscrito no CPF sob o nº 219.026.118-02 e RG sob nº 34.388.484-7 – SSP/SP.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 21, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EPIs – Cota Reservada – 25 %						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	Valores	
					Unit. (R\$)	Total (R\$)
21	Máscara de proteção no mínimo PFF2. Possui eficiência mínima de 94%. Com reforço metálico para ajuste no rosto. Solda eletrônica e tratamento eletrostático. Aprovado pelo Ministério do Trabalho. Respirador de classe PFF-2 testado conforme norma NBR 13698 para Peças Semi Faciais Filtrante; com	PLASTCOR	Unid.	4.500	R\$ 4,28	R\$ 19.260,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.					
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 010/2020**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será até o dia 22 de Julho de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
 - 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
 - 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.
 - 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.
 - 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
 - 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
 - 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- ### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.
- ### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, bem como as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 03 de Agosto de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ Nº 03.578.434/0001-61

GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT

CPF Nº 219.026.118-02

REPRESENTANTE LEGAL

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84f10f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16
08874538-7416-4e11-9087-08874538-7416

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/34DB-3104-8BEE-A880> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 34DB-3104-8BEE-A880



Hash do Documento

40E8E5BAB4FD8551803D35F1FE4508568FD127AAA10FD6345BABED776EC0D91E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2020 é(são) :

- Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert - 219.026.118-02 em 18/08/2020 12:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CALUX COMERCIAL EIRELI - 03.578.434/0001-61





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações das exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP, estabelecida na Rua 15 de Novembro nº 16 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.869/0001-04, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Pedro Luiz Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Marechal Castelo Branco, nº. 200, Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-580, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.002.554-87 e RG sob nº 1760539 SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente aos itens 01, 04, 05, 06, 09, 13 e 14, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARÇA	UND.	QTD.	Valores	
					Unit: (R\$)	Total (R\$)
01	Avental Descartável - Manga longa; Uso único; Não estéril; Proteção para o paciente e o profissional da saúde no ambiente médico-hospitalar ou laboratorial. Tamanho: Único; Cor: Branco; Comprimento: 100 +/- 2 cm; Largura: 135 +/- 2 cm; Gramatura: 40 g/m²; com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	BIO LINE	Unid.	5.000	R\$ 6,71	R\$ 33.550,00

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://ecec.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 84f10f6c-668e-4331-a2dc-08ef04786b16



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f10f6c-668e-4331-a2d6-08e404786b16

COTA RESERVADA – 25%						
04	Luvras de procedimento não estéril tamanho PP - cx fechada com 10 cxs de luvas com 100 unidades cada com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDIX	Caixa	250	R\$ 333,20	R\$ 83.300,00
05	Luvras de procedimento não estéril tamanho P - cx fechada com 10 cxs de luvas com 100 unidades cada com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDIX	Caixa	250	R\$ 306,53	R\$ 76.632,50
06	Luvras de procedimento não estéril tamanho M - cx fechada com 10 cxs de luvas com 100 unidades cada com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDIX	Caixa	200	R\$ 390,00	R\$ 78.000,00
09	Luvras cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 6.0 Cxs c/ 200 pares com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDIX	Caixa	100	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%						
13	Luvras de procedimento não estéril tamanho PP - cx fechada com 10 cxs de luvas com 100 unidades cada com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDIX	Caixa	750	R\$ 333,20	R\$ 249.900,00
14	Luvras de procedimento não estéril tamanho P - cx fechada com 10 cxs de luvas com 100 unidades cada com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDIX	Caixa	750	R\$ 306,53	R\$ 229.897,50

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 010/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.
- 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.
- 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA-EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
PEDRO LUIZ ALBUQUERQUE CAVALCANTI
CPF Nº 274.002.554-87
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

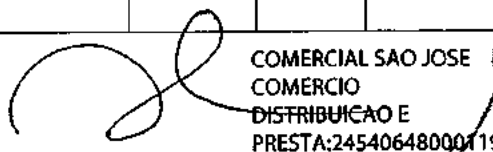
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 010/2020, para REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do Processo nº 010/2020 - FMS, sujeitando-se as partes às determinações da exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida na rua Viana do Castelo, Nº 1200, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-160, inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.648/0001-19, E-mail: vendas@comercialsaojose.com.br, FONE: 31 – 3243-0757, neste ato representada por seu Titular, o **Sr. Helder Majella Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo de Arraiolos, nº 34, Bairro: Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-070, inscrito no CPF sob o nº 374.764.676-04 e RG sob nº M-3.332.932 - SSP/MG.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 03, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

03	Protetor facial, constituído de coroa e carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através de catraca e visor de policarbonato incolor (bolha), com cerca de 215 mm de largura e 220 mm de altura. O visor é preso à coroa por meio pinos plásticos e a carneira é presa à coroa através de	CSJ – MARCA PRÓPRIA	Unid.	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
----	--	---------------------	-------	-----	----------	--------------


 COMERCIAL SAO JOSE
 COMERCIO
 DISTRIBUICAO E
 PRESTA:24540648000119



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

dois parafusos plásticos; nos termos das normas técnicas ANSI/ISEA Z87.1-2015.					
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 010/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.
- 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.
- 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 24.540.648/0001-19

HELDER MAJELLA NOGUEIRA

CPF Nº 374.764.676-04

REPRESENTANTE LEGAL

**COMERCIAL SAO
JOSE COMERCIO
DISTRIBUICAO E
PRESTA:2454064800
0119**

Assinado de forma digital
por COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO DISTRIBUICAO E
PRESTA:2454064800119
Dados: 2020.07.22 14:02:31
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordelro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 010/2020, para **REGISTRAR OS PREÇOS**, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do Processo nº 010/2020 - FMS, sujeitando-se as partes às determinações da exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº. 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: FABIO VIEIRA - EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Luiz Rodrigues, Nº 349, Bairro: Jardim Magnólia, Monte Santo de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.699.260/0001-13, E-mail: ifvsports@hotmail.com, FONE: 35 - 3591-1836, neste ato representada por seu Titular, o Sr. Fabio Vieira, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Sebastião Pereira Lima, Nº 439, Bairro: Jardim Magnólia, Monte Santo de Minas/MG, CEP: 37.968-000, inscrito no CPF sob o nº 057.223.246-20 e RG sob nº MG-12.161.169 - SSP/MG.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 20, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EPIs - Ampla Concorrência - 75 %

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	Valores	
					Unit. (R\$)	Total (R\$)
20	Máscara cirúrgica descartável tripla com adaptador nasal, caixa com elástico. cx /50 unid.	HEALTH	Caixa	5.250	R\$ 39,50	R\$ 207.375,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 010/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:84110f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 66 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

FORNECEDOR REGISTRADO:

FABIO VIEIRA - EIRELI - EPP
CNPJ Nº 11.699.260/0001-13
FABIO VIEIRA.
CPF Nº 057.223.246-20
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para **REGISTRAR OS PREÇOS**, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações das exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 027/2014, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, nº 80 (Edifício Village prime – sala 02), Bairro: Jardim Itália, CEP 89802-390, cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ número 11.877.124/0001-76, inscrição Estadual 256.084.211, e-mail: previx@previx.net, Telefone: (49) 3323 6274, neste ato representada pelo **Sr. Dirceu Luiz Mori**, brasileiro, empresário, RG 7.657.711 e CPF 416.419.300-04, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 410-D, Bairro: Centro, Chapecó/SC.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente aos itens 10 e 19, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

10	Gorro com elástico (touca sanfonada), embalagem com 100 und. com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDICAL	Pacote	1.750	R\$ 12,37	R\$ 21.647,50
19	Gorro com elástico (touca sanfonada), embalagem com 100 und. com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	MEDICAL	Pacote	5.250	R\$ 12,37	R\$ 64.942,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 010/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

PREVIX PRODUTOS
PARA SAÚDE
LTDA:11877124000176

Assinado de forma digital por
PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA:11877124000176
Data: 2020.07.22 14:30:42 -03'00'

PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ Nº 11.877.124/0001-76
DIRCEU LUIZ MORI
CPF Nº 416.419.300-04
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte (03/08/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações da exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS - ME, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, Nº 09, Bairro: Centro, Paratama/PE, CEP: 55.355-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.102/0001-45, E-mail: relva.comercial@hotmail.com, FONE: 87 – 9.9988-6060, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. Ricardo José de Souza Costa**, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial localizado na Avenida Rui Barbosa, Nº 09, Bairro: Centro, Paratama/PE, CEP: 55.350-000, inscrito no CPF sob o nº 062.880.394-03 e RG sob nº 7171161 – SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 12, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

EPIs – Cota Reservada – 25 %						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	Valores	
					Unit. (R\$)	Total (R\$)
12	Máscara de proteção no mínimo PFF2. Possui eficiência mínima de 94%. Com reforço metálico para ajuste no rosto. Solda eletrônica e tratamento eletrostático. Aprovado pelo Ministério do Trabalho. Respirador de classe PFF-2 testado conforme norma NBR 13698 para Peças Semi Faciais Filtrante; com	MF RESPIRADOR ES	Unid.	1.500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f10f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.					
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 010/2020**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será até o dia 22 de Julho de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, bem como as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 03 de Agosto de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2010-GP

FORNECEDOR REGISTRADO:



MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS - ME

CNPJ Nº 11.462.102/0001-45

RICARDO JOSÉ DE SOUZA COSTA

CPF Nº 062.880.394-03

REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para **REGISTRAR OS PREÇOS**, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações das exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 027/2014 Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, estabelecida na Avenida A, s/n, Galpão B – Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, FONE: (87) 3025-0632, E-mail: ds_distribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Representante Legal **Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78 – Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 – SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente aos itens 15 e 18, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

15	Luvras de procedimento não estéril tamanho M - cx fechada com 10 cxs de luvas com 100 unidades cada com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	DESCARPACK	Caixa	600	R\$ 341,66	R\$ 204.996,00
18	Luvras cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó	DESCARPACK	Caixa	300	R\$ 276,66	R\$ 82.998,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

bioabsorvível - tamanho 6.0 Cxs c/ 200 pares com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.					
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 010/2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.
- 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.
- 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.
- 14.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA E
CIA LTD:33613876000162

Assinado de forma digital por
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE
FERREIRA E CIA LTD:33613876000162
Data: 2020.07.22 14:48:20 -03'00'

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA

CNPJ Nº 26.889.181/0001-42

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

CPF Nº 071.955.624-41

REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, para REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-1, conforme consta nos autos do **Processo nº 010/2020 - FMS**, sujeitando-se as partes às determinações da exigências contidas nas normas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (conforme redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), Decreto Municipal nº. 027/2014 Lei Federal Nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Resolução TC/PE Nº 91 de 13 de Maio de 2020 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Machado de Assis, Nº 1355 (Sala 02), Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-066, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com, FONE: 54 – 3712-2155, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a **Sra. Maria Ferrari Spazzini**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Horácio Lopes, Nº 174, Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, inscrita no CPF sob o nº 883.741.060-34 e RG sob nº 2060621011 - SSP/RS.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente aos itens 07, 08, 16 e 17, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
07	Luva cirúrgica ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó	SANRO	Caixa	125	R\$ 319,99	R\$ 39.998,75



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

	bioabsorvível - tamanho 7.5 Cxs c/ 200 pares com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.					
08	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 8.0 Cxs c/ 200 pares com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	SANRO	Caixa	125	R\$ 319,99	R\$ 39.998,75
COTA PRINCIPAL - 75 %						
16	Luva cirúrgica ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 7,5 Cxs c/ 200 pares com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	SANRO	Caixa	375	R\$ 319,99	R\$ 119.996,25
17	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 8.0 Cxs c/ 200 pares com registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro.	SANRO	Caixa	375	R\$ 319,99	R\$ 119.996,25

Documento Assinado Digitalmente por: ELIELSON DA SILVA PEREIRA, JAIR PESSOA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84f10f6c-668e-4331-a2d6-08ef04786b16

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 010/2020**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 – ACÓRDÃO TCE/PE Nº. 1.855/2019, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão Gerenciador desta Ata.
- 11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Saúde Municipal, quanto com os órgãos participantes.
- 11.5 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando-as à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.7 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, bem como as propostas da **EMPRESA**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

MARIA FERRARI
SPAZZINI:88374106034

Assinado de forma digital por MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034
Dados: 2020.07.22 17:22:44 -03'00'

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 32.364.822/0001-48
MARIA FERRARI SPAZZINI
CPF Nº 883.741.060-34
REPRESENTANTE LEGAL